

2º RELATÓRIO DE CRÉDITOS NÃO SUJEITOS

Incidente n.º 0003234-91.2024.8.16.0045

Distribuído por dependência aos autos do processo Recuperação Judicial n.º **0012422-45.2023.8.16.0045**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Arapongas, estado do Paraná, requerido em regime de litisconsórcio ativo por **(i)** Famp Administradora de Bens Ltda; **(ii)** Famp Agroindustrial Ltda; **(iii)** Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda; e, **(iv)** Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas Ltda.



I. ESCOPO DO PRESENTE TRABALHO

Trata-se de Relatório de Créditos não Sujeitos, elaborado por esta Administradora Judicial em atenção ao item b.6 da r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial movida por (i) Famp Administradora de Bens Ltda; (ii) Famp Agroindustrial Ltda; (iii) Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda; e, (iv) Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas Ltda., lançada à seq. 60.1:

“b.6). A Recuperação Judicial é meio de soerguimento do negócio, o qual exige a distribuição equilibrada dos ônus e sacrifícios entre as devedoras e os credores, para que se alcance resultado satisfatório, preservando, por um lado, a atividade geradora de empregos e tributos e, por outro, o feixe de contratos que permite aos credores a geração dos mesmos empregos e tributos com sua atividade econômica.

As providências necessárias à manutenção da distribuição equilibrada dos ônus e o equilíbrio entre as devedoras e os credores sujeitos ao concurso é tarefa de fácil visualização nos autos principais, mormente pelo poder de aprovação ou não do plano dado aos credores. No entanto, os titulares de créditos que não se sujeitam ao plano de recuperação, chamados extraconcursais, também se sujeitam de modo reflexo das decisões do processo de Recuperação Judicial, seja pela suspensão das execuções individuais durante o período de “stay”, seja pela necessidade de submissão ao juízo recuperacional quanto à possibilidade de satisfação de seus créditos com ativos das devedoras, em razão da possibilidade de sua essencialidade ao sucesso do soerguimento.

No caso vertente, encontra-se pendente de juntada Relatório de créditos extraconcursais, se existentes.

Inobstante, a efetividade do conhecimento e controle da essencialidade dos ativos, os créditos extraconcursais anteriores e os gerados e não satisfeitos pela devedora durante o período de Recuperação Judicial, exigirá da Administração que os informe em planilha a ser elaborada e atualizada periodicamente, juntada em expediente próprio, diverso do destinado aos RMAs, também de modo incidental, para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Tais informações deverão constar de RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS, a ser protocolado a cada 60 (sessenta) dias no INCIDENTE PARA O CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS (a ser distribuído) para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais.

Conjuntamente com cada relatório, a Administração deverá protocolar simples petição nos autos principais, quando não puder incluir a informação no relatório do andamento processual, dando conta da entrega do RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS, para que os credores possam acompanhar o andamento.”

É de relevo mencionar que, nesta oportunidade, para além da reprodução dos dados extraídos dos autos principais e que se referem a créditos não sujeitos ao procedimento recuperacional, aqui incluído o resultado da etapa administrativa de verificação de créditos e demais informações constantes nos autos de recuperação judicial, também será considerado o relatório apresentado pelas Devedoras junto ao petítório de seq. 18 deste incidente.

É o que será visto adiante.

II. RELATÓRIO DE CRÉDITOS NÃO SUJEITOS

Devedora	Credor	Valor	Origem
Famp Administradora de Bens Ltda.	Auto Posto Padrão Ltda	R\$ 240.980,68	Seq. 27.16 dos autos principais

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	Auto Posto Padrão Ltda Epp	R\$ 191.527,84	Seq. 156.2 dos autos principais
	Fjc Construtora e Incorporadora Ltda	R\$ 581.219,33	Seq. 27.16 dos autos principais
	Município de Arapongas/PR	R\$ 1.102,51	Seq. 128.2 dos autos principais
	Oswaldo de Oliveira Nantes	R\$ 118.999,83	Seq. 27.16 dos autos principais
	União – Fazenda Nacional	R\$ 80.746,65	Seq. 146.1 dos autos principais

Devedora	Credor	Valor não sujeito	Origem
Famp Agroindustrial Ltda.	Município de Arapongas/PR	R\$ 2.055,04	Seq. 128.3 dos autos principais
	União – Fazenda Nacional	R\$ 430.680,78	Seq. 146.1 dos autos principais

Devedora	Credor	Valor não sujeito	Origem
Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda.	Auto Elétrica Apucarana	R\$ 263,00	Seq. 156.8 dos autos principais
	Banco Bradesco S.A	R\$ 689.199,79	Seq. 27.19 dos autos principais

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	Banco Volvo Brasil S.A	R\$ 642.919,36	Seq. 27.19 dos autos principais
	Estado do Paraná	R\$ 270.937,89	Seq. 135.2 dos autos principais
	Marcos Vinicius Marchiori	R\$ 8.567,05	Seq. 156.8 dos autos principais
	Oronilso Grugel de Souza	R\$ 9.253,94	Seq. 156.8 dos autos principais
	Transporte Aguiar Cardozo	R\$ 24.000,00	Seq. 27.19 dos autos principais
	União – Fazenda Nacional	R\$ 965.440,75	Seq. 146.1 dos autos principais

Devedora	Credor	Valor não sujeito	Origem
Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas Ltda	Apuka Fibras Eireli	R\$ 18.176,67	Seq. 18.3 do presente incidente
	Agroindustrial La Paloma	R\$ 315.225,00	Seq. 18.3 do presente incidente
	Banco Mercedes	R\$ 1.471.298,98	Seq. 18.2 do presente incidente
	Banco Santander S.A	R\$ 27.594,04	Seq. 18.2 do presente incidente
	Banco Sicoob	R\$ 42.000,00	Busca e Apreensão 0016526-80.2023.8.16.0045

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Baniced	R\$ 470.000,00	Seq. 18.2 do presente incidente
Conteles Contabilidade Ltda.	R\$ 488.908,98	Seq. 18.3 do presente incidente
Estado do Paraná	R\$ 28.553.115,11	Seq. 135.3 dos autos principais
Helibombas – Indústria e Comércio	R\$ 26.986,19	Seq. 18.3 do presente incidente
M M M Garanci Comércio	R\$ 9.117,17	Seq. 18.3 do presente incidente
Município de Arapongas/PR	R\$ 8.147,68	Seq. 128.6 dos autos principais
Orla Logistica Com. Internacional e Arm.	R\$ 8.753,48	Seq. 18.3 do presente incidente
T.H. Guimarães Ltda.	R\$ 8.337,88	Seq. 18.3 do presente incidente
Transtriangulo Transportadora Ltda	R\$ 13.958,00	Seq. 18.3 do presente incidente
União – Fazenda Nacional	R\$ 1.334.041,14	Seq. 146.1 dos autos principais
Valorem Securitizadora	R\$ 843.923,02	Seq. 18.2 do presente incidente
Vapormil Serviços de Vaporização em Tanques Ltda	R\$ 1.295,00	Seq. 18.3 do presente incidente

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



III. CONCLUSÃO

Sendo o que tinha a relatar para o momento, a Administração Judicial permanece à inteira disposição deste d. Juízo, bem como de todos os interessados para prestar quaisquer outros esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Maringá/PR, 5 de agosto de 2024.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

